



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 335 DE 20 DE Maio DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura o "Regime de Cotas", na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 2º - Aos servidores municipais mencionados no artigo 7º, será abonada uma gratificação especial, em consequência da atividade e do interesse demonstrados e refletidos no crescimento da arrecadação municipal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será, em seu montante, igual a 50% (cinquenta por cento) do excesso da lotação, mensal de arrecadação que for fixada, e o seu valor unitário - que se denominará: -cota, corresponderá ao cociente da divisão do montante, ora estabelecido, pelo número total de cotas distribuídas de acordo com o disposto no mencionado artigo 7º.

Art. 3º - Sempre que a arrecadação mensal for inferior à lotação fixada e, posteriormente, se verificar arrecadação superior a mesma, em mês seguinte, ou subsequente, constituirá excesso, para o cálculo de que trata o parágrafo único, do artigo 2º desta Deliberação, a diferença, para mais, da média aritmética (do total das arrecadações do mês, ou dos meses, que não tenha, atingido a lotação, mais a do mês que a tiver superado), sobre a mencionada lotação.

Parágrafo único - Tal critério somente prevalecerá dentro de cada exercício.

Art. 4º - O abono da gratificação em folha de pagamento própria e mensal, só será feito depois de assinado, pelo Prefeito, o balancete de receita e despesa do mês anterior e, por ele, verificada do qual o excedente à lotação.

Art. 5º - Em cada ano e no mês de janeiro, o Chefe do Executivo fixará, em decreto, a lotação, mensal, da arrecadação, a qual não será, nunca, inferior ao duodécimo, do que tiver sido efetivamente arrecadado no exercício anterior, acrescido de 20% (vinte por cento) do mencionado duodécimo.

§ 1º - Para o efeito do cálculo de que trata este artigo, não se compreenderá, na arrecadação, o produto das contribuições Federal e Estadual, determinadas pelas respectivas Constituições.

§ 2º - Somente quando, no correr do exercício, for criado ou extinto algum imposto, taxa ou contribuição, o Prefeito poderá alterar a lotação já fixada, a fim de ajustá-la a situação ocorrida.

§ 3º - Não figuram como excesso de lotação, os recolhimentos de numerário não consignados na lei orçamentária e que independem de ação fiscalizadora, como os que, previstos, forem excluídos no decreto que fixar a lotação.

Art. 6º - A gratificação especial é inerente, exclusivamente, ao exercício da função, sendo expressamente vedado o gozo da mesma em qualquer outra situação, sob qualquer pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

§ 1º - A infringência do disposto neste artigo, acarreta a responsabilidade pecuniária dos Chefes dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria, pelo processamento e pagamento da despesa, os quais ficam obrigados ao recolhimento das quantias indevidamente processadas e pagas, além de sujeitos a pena, mínima, de suspensão por 15 (quinze) dias.

§ 2º - O Chefe da Divisão de Fazenda, ao ter conhecimento da infração do presente artigo, suspenderá o pagamento dos vencimentos dos funcionários mencionados no parágrafo anterior, até que os mesmos tenham ressarvido o erário público das quantias indevidamente pagas, e providenciará para a aplicação da pena respectiva.

Art. 7º - A gratificação especial, de que trata esta Deliberação, será assim distribuída: - Chefe da Divisão de Fazenda - 30 (trinta) cotas; Chefe do Serviço de Fiscalização - 20 (vinte) cotas; Sub-Chefes do Serviço de Fiscalização - 17 (dezesete) cotas, a cada um; Fiscais de distrito - 15 (quinze) cotas; a cada um; Chefes dos Serviços de Renda, Cadastro, Dívida Ativa, Contabilidade, Tesouraria e Agência Arrecadadora - 14 (quatorze) cotas, a cada um; Auxiliares de fiscalização - 12 (doze) cotas, a cada um; Tesoureiros, da Prefeitura - 10 (dez) cotas, a cada um; Tesoureiro, de Agência Arrecadadora - 6 (seis) cotas e Mecanógrafos, extratores de conhecimentos de receita, que trabalhem em tal serviço em caráter permanente - 4 (quatro) cotas, a cada um.

Art. 8º - Para o corrente exercício, é fixada a lotação mensal em Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), devendo a gratificação especial ser paga a partir do mês em que entrar em vigor esta Deliberação.


Art. 9º - A gratificação especial, ora instituída, exclui qualquer retribuição percentual, relativa a arrecadação, atribuída aos servidores mencionados no artigo 7º, ficando, por via de consequência, revogadas todas as disposições vigentes a respeito.

Art. 10º - Fica aberto o crédito extraordinário de Cr\$... 300.000,00, para atender as despesas decorrentes da execução desta Deliberação, cujos recursos são obtidos com a anulação, de igual quantia, na verba 894, consignação 12, do Orçamento do corrente exercício.

Art. 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de

Maio de 1955.


Francisco Corrêa
Prefeito